



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 358/88

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder durante o exercício de 1.989, as seguintes Subvenções e Auxílios:

À Associação dos Municípios MICRO REGIÃO DO MRDOCE ...	Cz\$200.000,00
Ao Programa Estadual de Alimentação Escolar	100.000,00
Aos Clubes Recreativos e Esportivos	300.000,00
A Caixas Escolares	100.000,00
Assistência a Indigentes e Desvalidos	5.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento para 1.989.

Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas à Municipalidade até o mês de fevereiro do ano subseqüente ao recebimento da Subvenção ou Auxílio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente / Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 14 de novembro de 1988.


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal